

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 71/08

**PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA OS ACORDOS-QUADRO SETORIAIS
E TEMÁTICOS SOBRE SERVIÇOS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, as Decisões Nº 09/98, 12/98, 16/03, 25/03, 32/04, 01/06 e 30/06 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 31/98, 73/98, 36/00, 33/04, 65/05 e 16/07 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL entrou em vigor em 07 de dezembro de 2005;

Que o objetivo de promoção do comércio e de investimentos em serviços dos Estados Partes, inclusive em terceiros mercados, exige também iniciativas que se estendam para além do âmbito do Protocolo de Montevidéu;

Que a Resolução GMC Nº 16/07 prevê a figura dos acordos-quadro em setores ou temas prioritários de serviços; e

Que a interlocução entre os setores privados dos Estados Partes e a harmonização regulatória são necessárias para adensar os fluxos comerciais de serviços,

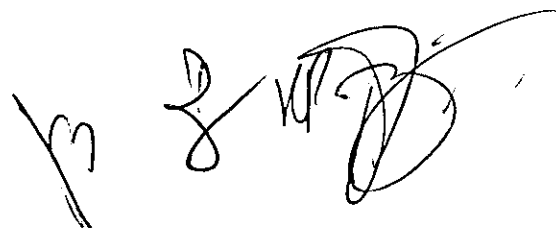
**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Definir, no marco da Resolução GMC Nº 16/07, os seguintes princípios orientadores para o estabelecimento de acordos-quadro em setores ou conjunto de setores selecionados:

I. Tais acordos deverão estabelecer um marco programático que permita facilitar a circulação de serviços e fatores produtivos entre os Estados Partes, nos setores ou conjunto de setores a que se refiram, em condições de transparência, equilíbrio e liberalização progressiva, a fim de impulsionar o processo de liberalização estabelecido no Protocolo de Montevidéu.

II. Os acordos-quadro deverão indicar exaustivamente a totalidade de serviços abrangidos e definir as características do setor ou conjunto de setores contemplados.

III. Os acordos-quadro buscarão aperfeiçoar a prestação de serviços no âmbito do MERCOSUL e fomentar a complementaridade entre os setores privados dos Estados Partes.



IV. Os acordos-quadro conterão compromissos objetivos voltados para a expansão e diversificação dos fluxos de comércio e investimento no setor ou conjunto de setores de serviços a que se refiram, tanto entre os Estados Partes no âmbito intra-zona, quanto em terceiros mercados.

V. Como forma de beneficiar igualmente a todos os Estados Partes, serão consideradas as assimetrias existentes entre os sócios, de modo a dinamizar setores que contribuam para o desenvolvimento econômico e social dos países menos desenvolvidos.

VI. Os acordos-quadro poderão contemplar, entre outras, iniciativas em matéria de cooperação regulatória e harmonização/compatibilização normativa; estruturação de foros de articulação dos operadores de serviços; redução de entraves burocráticos à prestação de serviços; e fomento do comércio e de investimentos, com identificação de capacidade competitiva e condições de acesso efetivo a mercados.

VII. Serão empregados esforços coordenados entre o Grupo de Serviços e outros foros da estrutura institucional do MERCOSUL, a fim de melhor utilizar os recursos e as iniciativas concernentes a cada setor ou conjunto de setores selecionados.

VIII. Os acordos-quadro deverão ser aprovados pelo Grupo Mercado Comum.

Art. 2º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIV GMC EXT – Salvador, 14/XII/08.